

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006310-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Lucia Ignacio Rodrigues e outros

Requerido: **JOSE AUGUSTO RODRIGUES**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, as partes requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores do *de cujus* - (fls. 11, 27 e 29).

Assim, AUTORIZO a pessoa de Maria Lucia Ignacio Rodrigues, CPF 145.395.688-33, RG 5.835.234-X, beneficiária de Pensão por Morte NB 60014239-00, a LEVANTAR A INTEGRALIDADE da Indenização de FAM (Fator de Atualização Monetária) junto à SPPREV, relativo a JOSE AUGUSTO RODRIGUES, CPF 207.538.378-20, RG 2.588.172-3, filho de Joaquim Rodrigues e Catharina Bibbo, servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Observação: Os requerentes indicaram nos autos a conta bancária na qual deverá ser depositada a indenização: conta corrente nº 23.176-2, agência 0295-X, Banco do Brasil (titularidade Maria Lúcia Ignácio Rodrigues).

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório. Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 21 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA